



Prefeitura Municipal de Areial  
Gabinete do Prefeito

Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020  
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

**DECRETO N.º 018/2023 DE 02 DE AGOSTO DE 2023.**

**REGULAMENTA NO ÂMBITO MUNICIPAL  
A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE TRABALHO  
PARA ATUAR NA EXECUÇÃO DAS  
AÇÕES DA LEI FEDERAL  
COMPLEMENTAR DE Nº 195, DE 08 DE  
JULHO DE 2023, REGULAMENTADA PELO  
DECRETO FEDERAL DE Nº 11.453 DE 23  
DE MARÇO DE 2023 E O DECRETO  
FEDERAL DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE  
2023 QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES DE  
FOMENTO DESTINADAS AO SETOR  
CULTURAL**

O Excelentíssimo Prefeito Constitucional do Município de Areial – PB, Adelson Gonçalves Benjamin, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, amparada pelas ações destinadas ao setor cultural em face da Lei Federal Complementar de Nº 195 de 08 de julho de 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Poder Executivo do Município de Areial - PB, por meio da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Cultura, executará diretamente os recursos solicitados ao Ministério da Cultura pela Lei Federal de nº 195 (Lei Paulo Gustavo) mediante ações executadas através do **COMITÊ DE TRABALHO** os mecanismos previstos nas hipóteses enumeradas na referida lei.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Cultura, com auxílio do **COMITÊ DE TRABALHO** e demais Secretarias Municipais competentes envidará os esforços necessários para providenciar os meios administrativos e operacionais para que os recursos possam ser usados na forma da Lei em prol da coletividade e tendo como público alvo os trabalhadores e trabalhadoras da cultura em suas mais diversas expressões e manifestações artísticas e culturais.



**Prefeitura Municipal de Areial  
Gabinete do Prefeito**

**Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020  
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.**

**Art. 2º.** Fica criado o **COMITÊ DE TRABALHO** com as obrigações de execução, acompanhamento e fiscalização das ações decorrentes da Lei de nº 195 de 08 de julho de 2023, com as obrigações e atribuições abaixo definidas:

I – Elaborar e enviar o Plano de Ação ao MINC para captar os recursos previstos na Lei Paulo Gustavo para o Município de Areial – PB; Realizar as tratativas necessárias com os órgãos públicos do Município de Areial – PB responsáveis pela execução dos recursos;

II – Participar das discussões referentes à regulamentação dos recursos no âmbito do Município de Areial – PB e por fim realizar o envio da redação do Projeto de Lei junto a Câmara Municipal de Areial – PB através de fomento nas ações previstas na Lei Federal Complementar de nº 195 de 08 de Julho de 2023 “Lei Paulo Gustavo” em observância ao Art. 3º deste decreto;

III – Acompanhar a elaboração dos editais e orientar os trabalhadores e trabalhadoras da cultura a respeito dos procedimentos necessários dos mesmos para terem acesso aos recursos da referida lei através dos editais e outros mecanismos que a Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Cultura do Município de Areial – PB entender como mais adequado;

IV – Acompanhar a publicação de todas as etapas inerentes aos editais que serão realizadas pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Cultura do Município de Areial – PB inerentes aos editais e outros mecanismos necessários de promoção e execução dos recursos da Lei Paulo Gustavo de forma transparente, impessoal e democrática, respeitando e valorizando as proposituras apresentadas pelos trabalhadores e trabalhadoras da cultura do município de Areial - PB;

V – Fiscalizar a execução dos recursos transferidos para cada projeto apresentado nos seus respectivos editais classificados e aprovados e publicados em diário oficial;

VI – Auxiliar o Poder Público Municipal no que diz respeito à elaboração do relatório de prestação de contas a respeito da execução dos recursos no âmbito do município de Areial – PB;

VII – Emitir relação dos classificados com suas respectivas notas obtidas em cada um dos editais em todas as fases.

VIII – Quanto à elaboração dos editais, tal competência caberá de forma única e exclusiva a Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Cultura do Município de Areial – PB, inclusive os membros do comitê de trabalho não terão nenhum contato com os pareceristas responsáveis pela avaliação e análise dos



**Prefeitura Municipal de Areial  
Gabinete do Prefeito**

**Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020  
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.**

projetos apresentados pelos proponentes, exceto os representantes do poder público municipal presentes no comitê de trabalho.

**Art. 3º.** O COMITÊ DE TRABALHO que trata este decreto será composto pelos seguintes integrantes:

I – 02 (Dois) Representantes da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Cultura do Município de Areial – PB, onde um dos seus membros será o responsável pela presidência do COMITÊ DE TRABALHO que será indicado (a) pelo Prefeito Constitucional do Município de Areial – PB através de portaria a ser publicada do Diário Oficial do Município;

II – 01 (Um) Representante da Secretaria de Administração;

III – Um (Um) Representante da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Cultura do Município de Areial – PB;

IV – 01 (Um) Representante da Procuradoria Jurídica do Município de Areial – PB;

V – 03 (Três) Representantes dos segmentos artísticos culturais do Município de Areial – PB;

VI – Os representantes do Poder Público municipal no COMITÊ DE TRABALHO que serão indicados (as) pelo Prefeito Constitucional do Município de Areial – PB através de portaria a ser publicada do Diário Oficial do Município, assim como os representantes dos segmentos artísticos culturais do Município de Areial – PB;

**Art. 4º.** Fica assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Cultura.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Cultura, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal de nº 195 de 08 de Julho de 2023, no âmbito do município de Areial – PB, com o aval do COMITÊ DE TRABALHO.

**Art. 6º.** Fica estabelecido que todos os membros do comitê de trabalho representantes do poder público, não poderão apresentar projetos em qualquer um dos editais publicados pela secretaria municipal da juventude, esporte e cultura do município de Areial – PB, assim como os seus parentes e afins até o terceiro grau como determina o §5º do artigo 19º do decreto de nº 11.453 de 23 de março de 2023, que trata das diretrizes a respeito da política nacional de fomento cultural.



**Prefeitura Municipal de Areial  
Gabinete do Prefeito**

**Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020  
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.**

**Art. 7º.** Revogados as disposições contrárias, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Por se tratar de atividade de extrema relevância para o serviço público, fica estabelecido que as atividades desenvolvidas pelos membros do **COMITÊ DE TRABALHO** no referido decreto e nas portarias de nomeação não receberão remuneração do poder público municipal pelas ações que serão desenvolvidas, assim como não há nenhuma forma de vínculo empregatício de todos os membros com o Poder Público do Município de Areial – PB.

**Art. 9º.** Fica estabelecido que o **COMITÊ DE TRABALHO** entrará em vigor pelo período de 12(dose) meses, podendo ser renovado por igual período, caso a gestão municipal entenda que há necessidade, assim como poderá extingui-lo antes de conclusão do período inicialmente estipulado.

**Art. 10º.** Os membros do **COMITÊ DE TRABALHO** poderão manifestar a qualquer momento ao presidente através de comunicado por escrito que não fazem mais parte do referido **COMITÊ DE TRABALHO**.

**Art. 11º.** Por fim fica estabelecido que será escolhido um dos membros do **COMITÊ DE TRABALHO** para exercer a função de secretário, redigindo atas das reuniões e fazendo as devida anotações necessárias com os encaminhamentos definidos pelos membros presentes.

**Art. 12º.** Quanto à frequência das reuniões fica facultada aos membros a sua definição em consonância com o entendimento do presidente.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Areial - PB, em 02 de Agosto de 2023.

**ADELSON GONÇALVES BENJAMIN**

Prefeito Constitucional